

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADM. 014/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de entrega e coleta de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – para o Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª REGIÃO/SP, em concordância com o este edital e seus anexos.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, com fundamento no art. 21, X e art. 22, V, ambos da constituição da república, através do decreto 509/69 e lei 6.538/1978.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO (EM RESUMO)

2. Em resumo, a empresa impugnante contesta o edital de licitação 003/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de entrega e coleta de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – para o Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª REGIÃO/SP, em concordância com o este edital e seus anexos, alegando que o serviço de coleta, transporte e entrega de documentos (sendo irrelevante, para tanto, ser realizado por intermédio de “motoboy” ou não) nada mais é do que a coleta, o transporte e a entrega de carta e que poderá ser prestado somente pela ECT, alega ainda que no anexo I do edital (Termo de Referência), apresenta endereços dos locais onde o serviço de entrega, coleta e transporte de documentos deverão ser prestados, no âmbito da cidade de São Paulo e respectiva região Metropolitana.

3. Demonstra ainda a lei 6538/78 os conceitos de “carta” como objeto de correspondências.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

4. Requer a Impugnante:

A) Requer que seja acolhida a presente impugnação, com a consequente anulação do certame em curso e do eventual contrato que eventualmente dele advinha;

B) Na hipótese de indeferimento do pedido por parte da Comissão de Licitação, requer a conversão do pedido de reconsideração em curso hierárquico com o consequente encaminhamento à unidade Administrativa imediatamente superior;

C) Requer, ainda, que em caso de não acolhimento da presente impugnação, que seja detalhado o objeto do presente certame, assim como a sua forma de execução.

IV. DA ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe: "*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica*".

7. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao setor de Licitação do CRESS 9ª REGIÃO /SP, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

8. Quanto ao mérito, O CRESS 9ª REGIÃO/SP entende que não há que se falar em ilegalidade, visto que no próprio edital analisado pela impugnante consta na justificativa do tipo de serviço que a empresa fará durante a execução de seu contrato.

9. Analisando o edital e seus anexos, conclui-se que não se trata de contratação de remessa de cartas ou quaisquer outros objetos cujo monopólio pertence aos Correios e Telégrafos, já que o serviço objeto do certame é: a) remessa de documentos de interesse da Administração Pública; b) em curtas distâncias dentro da Grande São Paulo; c) Com tempo de início de execução menor do que 01 hora; d) com assinatura de protocolo próprio de entrega; tudo na forma das normativas aplicáveis, em especial a Lei Municipal de São Paulo nº 14.491 , de 27 de julho de 2007, e o Decreto Municipal nº 48.919, de 09 de novembro de 2007, bem como as Leis Federais nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nº 12.009/2009, nº 12.436/2011, a Resolução nº356/2010 do CONTRAN.


10. O objeto do pregão não trata de correspondências, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário, uma vez que se tratam de expedientes administrativos como envio e retorno de autos de processos administrativos ou judiciais, ou pequenos objetos, todos de interesse da administração pública que os remete e não interesse específico do destinatário.

11. Cabe ressaltar que o CRESS 9ª REGIÃO/SP já mantém contratos de postagens com a impugnante, para atender o objetivo de seu monopólio, quais sejam, emissão de correspondências para categoria profissional desta entidade, malotes, SEDEX, entre outros de acordo com a Lei 6.538/78.

V. DA DECISÃO

12. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, para, no mérito, negar-lhe acolhimento, nos termos da legislação pertinente.

São Paulo, 12 de Abril de 2017.



MACIEL LUIS DOS SANTOS SILVA
PREGOEIRO OFICIAL – CRESS 9ª REGIÃO/SP